



**LEI Nº 824 DE 11 DE MARÇO DE 2008**

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 012 RENUMERADA PARA 230 DE 31 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**L E I**

**Art. 1º** - O Artigo 108 da Lei Municipal nº 012, renumerada para 230, de 31 de maio de 1991 passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 108** – *Após cada quinquênio de efetivo exercício, será concedida licença especial de 3(três) meses ao funcionário que a requerer, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.*

**§ 1º:** *A licença de que trata o caput deste Artigo não será concedido ao funcionário que no quinquênio tiver:*

- I – sofrido pena de suspensão;
- II – tenha faltado injustificadamente ao trabalho por 3 (três) dias, consecutivos ou não;
- III – usufruído licença:
  - a) para tratamento de saúde por prazo superior a 90(noventa) dias, consecutivos ou não;
  - b) por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 60(sessenta) dias, consecutivos ou não;
  - c) para trato de interesses particulares por prazo superior a 90 (noventa) dias.

**§ 2º:** Fica assegurado ao servidor que já tiver implementado todas as condições conducentes à licença-prêmio, o direito de usufruí-la na forma e condições da Lei 012/91, mesmo após a entrada em vigor desta lei.

**Art. 2º** - Fica suprimido o Artigo 109.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 11 DE MARÇO DE 2008.

  
Plínio Stuani  
**Prefeito Municipal**